

## **PL 044/2002**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal n° 11.479/94, regulamentada pelo Decreto 35.198/95 dispõe que a família de pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico poderá usufruir a dispensa de pagamentos de taxas, emolumentos e tarifas. Essa Lei, de grande alcance social é pouco divulgada e conhecida. E, mesmo nos hospitais, normalmente, o desconhecimento dos médicos e enfermeiros da condição de doadores ou não de órgãos dos pacientes, inviabiliza e dificulta o aproveitamento de órgãos de potenciais doadores.

De igual forma, grande parte dos cidadãos desconhecem a grande redução de despesas com funeral estabelecidas pela Lei. Uma vez divulgado seu teor, um fator a mais será acrescido dos elementos que estimulam o aumento da doação de órgãos.

Por tratar-se de medida de grande valia para a comunidade, uma vez que a doação de órgãos, mais do que um gesto de grande nobreza constitui ação de inestimável utilidade pública, conto com a aprovação dos meus pares.